COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 231/2013

AUTOR: VEREADOR MARCELL MORAES

EMENDA: "Dispõe da proibição de Guarda de Veículos, "flanelinha" em vias públicas do Município de Salvador, e da outras providências."

RELATOR: VEREADOR GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 231, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Marcell Moraes, que objetiva a proibição de guardadores de veículos, popularmente conhecidos como "flanelinhas", nas vias públicas da nossa Capital.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta em análise encontra respaldo nas normas do Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador. O referido código esta inserido na competência constitucional dos Municípios, e regula o

exercício do poder de polícia para o ordenamento da vida urbana. Em seu art. 2º expõe que:

> ***"considera-se poder de polícia a atividade de administração pública que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática de atos em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes aos costumes, à limpeza pública, à defesa do consumidor (...)".***

Entretanto, apesar de ser o Projeto de Lei em questão, uma nobre iniciativa que busca a segurança dos cidadãos soteropolitanos, o Setor de Análise e Pesquisa desta Casa encontrou e anexou o Projeto de Lei 38/2012 que já estava em tramitação nesta Comissão, dessa maneira deve-se seguir o disposto no artigo 138 da Resolução 910/91, vejamos:

> ***"Art. 138. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação."***

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e atendendo ao dispositivo legal do Regimento Interno, **REJEITO** o Projeto de Lei 231/2013**.**

É o nosso parecer

Sala das sessões, 15 de maio de 2013

Geraldo Junior
Vereador – PTN

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KKI BISPO, ERON VASCONCELOS, ALFREDO MANGUEIRA E LEO PRATES.